

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 202200013**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Saete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Isabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado **SEED**, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado da Educação **RENATO FEDER**, designado pelo Decreto nº 1.437, de 23 de maio de 2019, publicado em Diário Oficial do Estado nº 10.442, residente e domiciliado nesta cidade e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA** com sede na Avenida Parigot de Souza, nº 1080, Centro, CEP 85.760-000, no Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, doravante denominado **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, neste ato representado pelo Prefeito **AMERICO BELLÉ**, empossado por meio de Ata registrada no Serviço Notarial de Capanema, residente e domiciliado no Município de Capanema, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual nº 3.106, de 14 de março de 1994, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Ordinária nº 10.442, de 30 de agosto de 1993, pelo Decreto Estadual nº 3.106, de 14 de março de 1994, nos atos normativos do Tribunal de Contas e do que consta no Protocolado nº 16.239.843-1, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a conjugação de esforços visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná, escolarização em nível médio com Qualificação em Agricultura Familiar a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural, doravante denominada CFR, conforme art. 1º da Lei Ordinária nº 10.422, de 30 de agosto de 1993, que discorre: “Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio à Criação, Implantação e Manutenção das Casas Familiares Rurais, nos Municípios agrícolas, em todo o Estado do Paraná.”, e Decreto Estadual nº 3.106, de 14 de março de 1994, que em sua súmula aprova o Programa da Casa Familiar Rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

*AA*

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

2. Para cumprimento do estabelecido no caput da Cláusula Primeira, a SEED suprirá na demanda da Instituição de Ensino, doravante denominada Escola Base Colégio Estadual Padre Cirilo, Professores Estaduais para a Base Nacional Comum Curricular, exclusivamente para fins de serviços educacionais para atuarem nas Casas Familiares Rurais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

3. Constituem deveres dos partícipes:

3.1 Compete à **SEED**:

- a. Analisar a relação de estudantes a serem matriculados na 1ª série do Ensino Médio, verificar o número de CGM de cada um, contendo no mínimo 20 (vinte) alunos e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos de acordo com Resolução nº 4527/2011 – GS/SEED;
- b. Suprir os professores estaduais na Escola Base conforme matriz curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Curso Ensino Médio com Qualificação;
- c. Monitoramento semestralmente, in loco, executado pelo técnico pedagógico responsável pela Educação Profissional dos NRE, para verificação do desenvolvimento da pedagogia da alternância, em cada Casa Familiar Rural, com emissão de relatório circunstanciado e Relatório Técnico de Avaliação, ficando na incumbência dos responsáveis legais pela gestão/fiscalização, a análise dos relatórios e orientações para ajustes quando for o caso;
- d. Monitorar semestralmente os resultados, através da análise dos dados educacionais emitidos pela SEED; e de relatórios semestrais emitido pelo monitor da CFR e representante da Educação profissional do NRE; e os índices e as causas de evasão, repetência dos alunos e os indicadores da integração entre escolas e comunidade local;
- e. Acompanhar, com a participação direta dos profissionais atuantes no Departamento de Educação Profissional - DEP/SEED, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação, o trabalho desenvolvido nas Casas Familiares Rurais;
- f. Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo;
- g. Realizará o registro e a certificação escolar do aluno da CFR, por meio da Escola Base;
- h. O pedagogo da Escola Base prestará atendimento inerente a sua função aos professores (as) e alunos (as) da CFR;
- i. Verificar se houve o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

3.2 Compete ao **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**:

- a. Apresentar ao Departamento de Educação Profissional - DEP/SEED, a relação dos alunos a serem matriculados na 1ª série do **Ensino Médio**, com o número do Código Geral de Matrícula – CGM;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**

- b. Disponibilizar a estrutura física e a manutenção da infraestrutura da CFR;
- c. Alimentação para os alunos;
- d. Transporte escolar dos alunos, tendo em vista que alguns residem em municípios do entorno, bem como para visitas técnicas;
- e. Veículo e seu regular funcionamento e documentação pertinente para os professores realizarem as visitas às propriedades dos alunos, concretizando uma das principais etapas da pedagogia da alternância;
- f. Cessão de funcionários, no mínimo para desempenho das funções de:
  - ✓ Coordenador da Casa Familiar Rural com 40 horas;
  - ✓ 01 (um) auxiliar de serviços gerais com 40 horas;
  - ✓ 01 (uma) governanta ou 01 (um) monitor com 40 horas para o período noturno, observando a quantidade de alunos matriculados e o espaço físico da CFR,
- g. Fornecer materiais de consumo e permanentes a manutenção da CFR,
- h. O coordenador da Casa Familiar Rural deverá enviar semestralmente ao Departamento de Educação Profissional SEED/DEDUC/DEP, e ao município Relatório Circunstanciado das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Casas Familiares Rurais, com a relação dos alunos que estão frequentando o curso, como também deverá desenvolver atividades para a qualificação dos estudantes em agricultura familiar.
- i. Coordenador da CFR deverá cumprir o contido na Instrução nº 01/2016 – SUED/SEED, Assunto: Orientações para atuação nas CFR.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO**

4. Descrição das ações:

4.1 Da **SEED**:

- 4.1.1 Matricular, registrar e emitir a documentação escolar por meio da Escola Base;
- 4.1.2 Monitoramento, *in loco*, pelo NRE da aplicação da Metodologia da Alternância dentro do processo de ensino da CFR;
- 4.1.3 Suprir professores para ministrar as aulas das disciplinas da BNCC;
- 4.1.4 Fiscalizar o cumprimento do objeto e das condições ajustadas no presente Termo por meio de relatórios ou *in loco* pelo NRE.

4.2 Do **Município de Capanema**:

- 4.2.1 Fornecer a estrutura física e a manutenção da CFR;
- 4.2.2 Oferecer alimentação para os estudantes;
- 4.2.3 Prover transporte para estudantes, veículo e combustível para realização de visitas técnicas;
- 4.2.4 Ceder para atuarem na CFR:
  - a) 1 (um) coordenador – carga de 40 horas;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**

b) 1 (um) auxiliar de serviços gerais – carga de 40 horas;

c) 1 (uma) governanta ou monitor – carga de 40 horas;

4.2.5 Enviar semestralmente ao Departamento de Educação Profissional (SEED/DEDUC/DEP) relatório circunstanciado das atividades pedagógicas desenvolvidas na Casa Familiar Rural – CFR, com a relação dos estuantes que se encontram com frequência ativa, como também, incluir planilha com o relatório das atividades técnicas desenvolvidas dentro da Qualificação dos estudantes em Agricultura Familiar.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

5. É vedado o transporte, cessão ou transferência a terceiros na execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

6. O presente Termo vigorará a contar da data de sua publicação, na Imprensa Oficial, até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s) entre os partícipes.

*Parágrafo Primeiro:* O prazo deste Termo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto. A eventual prorrogação não poderá ultrapassar o prazo máximo de vigência de um instrumento convencional, que é de até 60 meses, prazo contratual previsto no art. 103, inciso II, da Lei n.º 15.608/2007.

*Parágrafo Segundo:* A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL/GESTOR DO TERMO**

7. Conforme Art. 137, inciso IV, da Lei n.º 15.608/2007, cada um dos partícipes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor/Fiscal, que terá como obrigações:

i) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

ii) Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problema(s) detectado(s);

iii) Emitir relatório semestral do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Termo de Cooperação Técnica e as metas definidas no Plano de Trabalho.

7.1 Fica designado pela **SEED** como gestora/fiscal do Termo, o servidor Renato Hey Godin, CPF n.º 045.818.599-05, do Departamento de Educação Profissional – DEP.

7.2 Fica designada pelo **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** como gestora/fiscal do Termo, Zaida Teresinha Parabocz, CPF n.º 980.158.859-49, Secretária Municipal de Educação.

*Handwritten signature/initials*

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**

*Parágrafo Primeiro:* O gestor do Termo será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto e a troca se dará por apostilamento.

*Parágrafo Segundo:* A substituição do servidor Gestor/Fiscal que atuará no presente Termo, se necessário, será realizada por meio de portaria editada por autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

8. Acompanhamento por meio de relatórios circunstanciados, relatórios técnicos de avaliação e visitas de verificação “*in loco*” pelo representante da Educação Profissional dos NRE, monitoramento pelo sistema SERE para consulta dos índices de aprendizagem, abandono e de transferência dos estudantes, os quais terão periodicidade semestral, ficando na incumbência dos responsáveis legais pela gestão/fiscalização a análise dos relatórios.

*Parágrafo Único:* Todas as comunicações entre os partícipes ou notificações relativas a este Termo de Cooperação Técnica deverão ser feitas por escrito, em Língua Portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas ao gestor de cada um dos partícipes, conforme dados indicados no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9. Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como da Lei Ordinária n.º 10.442, de 30 de agosto de 1993 e do Decreto Estadual n.º 3.106, de 14 de março de 1994.

**CLÁUSULA DEZ – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

10. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

**CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo.

**CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO**

12. Caberá à **SEED** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua Lei Estadual n.º 15.608, 16 de agosto de 2007.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**

**CLÁUSULA TREZE – DA DIVULGAÇÃO**

13. A divulgação das atividades previstas neste termo deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

14. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do ESTADO DO PARANÁ.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Termo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

**RENATO FEDER**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA**  
**EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA**

Testemunhas:		
NOME: <i>Luciana Zamen</i>	CPF: <i>01607077906</i>	ASS. <i>[assinatura]</i>
NOME:	CPF:	ASS.:



ePROCOLO



Documento: **CONVENIOSEED.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Mendonça Neiva** em 22/07/2022 12:36.

Inserido ao protocolo **16.239.843-1** por: **Luciana Cordeiro de Paula** em: 18/07/2022 15:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c7a5f1d94e7784de84c8256edba37190**.